

IN nº 05/2017 – SLTI/MPOG

Contratação de terceirizados

- **Planejamento da contratação:**
 - » documento de formalização da demanda;
 - » estudos preliminares;
 - » gerenciamento de riscos;
 - » Termo de Referência ou Projeto Básico.
- **Seleção do fornecedor;**
- **Gestão do contrato.**

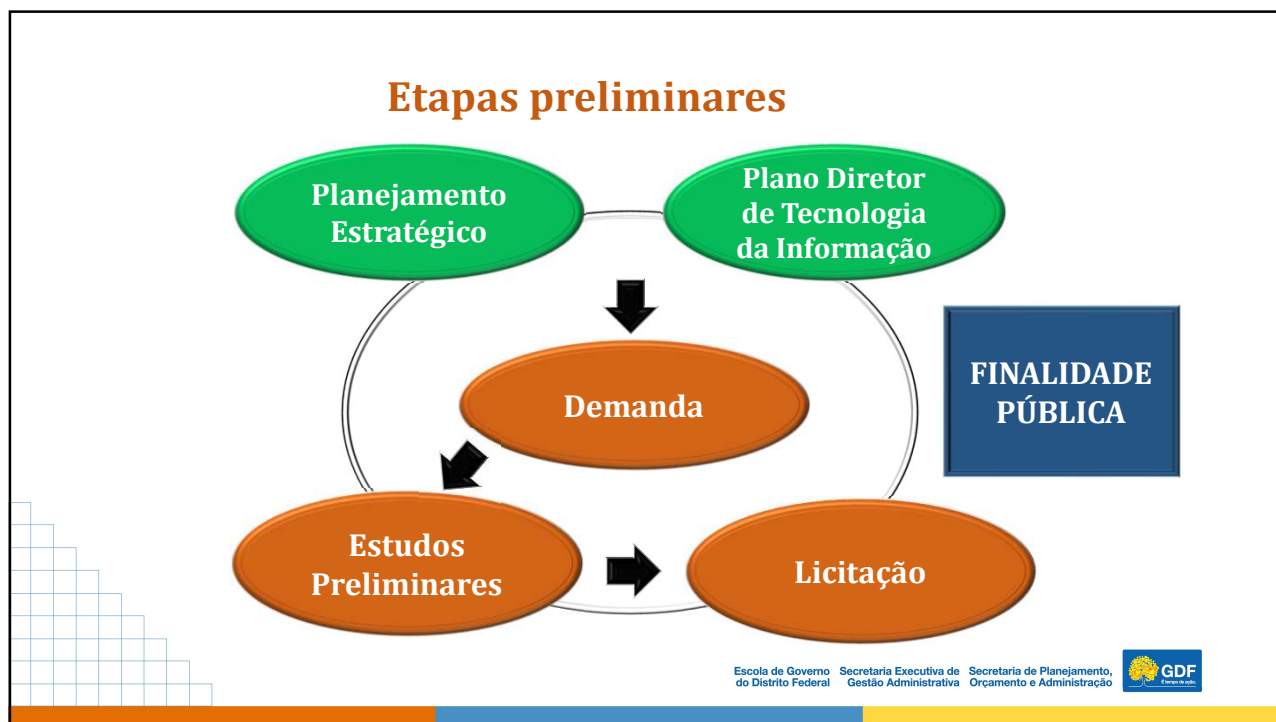
Fonte: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/>>.

Artefatos da IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG

Contratações de TIC

- **Documento de Oficialização da Demanda (DOD):** artefato que dá início ao planejamento das contratações de TI;
- **Estudo técnico preliminar:** composto pelo Plano de Sustentação, Estratégia da Contratação e Análise de Viabilidade com vistas a assegurar a viabilidade técnica;
- **Análise de riscos:** visa a mitigar os riscos identificados da contratação pretendida.

Fonte: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/>>.



62

IN nº 05/2017

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
- II. Gerenciamento de Riscos; e
- III. Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

68

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I. elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II. envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III. designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

[...]

